

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano IX Nº 182

Brasília, sexta-feira, 6 de outubro de 2000

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)**Vice-Presidente:** Gim Argello (PMDB)**1º Secretário:** Wasny de Roure (PT)**2º Secretário:** Daniel Marques (PMDB)**3º Secretário:** Benício Tavares (PTB)**Suplentes da Mesa:** César Lacerda (PTB) e Chico Floresta (PT)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Wilson Lima (PSD)**Vice-Presidente:** Alírio Neto (PPS)**Membros Efetivos:** Alírio Neto (PPS), Anilcéia Machado (PSDB), Benício Tavares (PTB), Lúcia Carvalho (PT), Sílvio Linhares (PMDB), Renato Rainha (PL) e Wilson Lima (PSD)**Suplentes:** Aguinaldo de Jesus (PFL), César Lacerda (PTB), Chico Floresta (PT), Daniel Marques (PMDB), Nijed Zakhour (PMDB), Rajão (PMDB) e Rodrigo Rollemberg (PSB)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: César Lacerda (PTB)**Vice-Presidente:** Aguinaldo de Jesus (PFL)**Membros Efetivos:** Aguinaldo de Jesus (PFL), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), João de Deus (PDT), Rodrigo Rollemberg (PSB), Xavier (PPB) e Wasny de Roure (PT)**Suplentes:** Alírio Neto (PPS), Anilcéia Machado (PSDB), Benício Tavares (PTB), Jorge Cauhy (PMDB), Maria José Maninha (PT), Paulo Tadeu (PT) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Maria José-Maninha (PT)**Vice-Presidente:** Paulo Tadeu (PT)**Membros Efetivos:** Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Maria José-Maninha (PT), Nijed Zakhour (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PMDB) e Tático (PSC)**Suplentes:** Chico Floresta (PT), Daniel Marques (PMDB), Lúcia Carvalho (PT), Renato Rainha (PL), Rodrigo Rollemberg (PSB), Sílvio Linhares (PMDB) e Wilson Lima (PSD)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Alírio Neto (PPS)**Vice-Presidente:** Chico Floresta (PT)**Membros Efetivos:** Alírio Neto (PPS), César Lacerda (PTB), Chico Floresta (PT), Sílvio Linhares (PMDB), Wasny de Roure (PT), Wilson Lima (PSD) e Xavier (PPB)**Suplentes:** Anilcéia Machado (PSDB), Benício Tavares (PTB), Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Lúcia Carvalho (PT), Paulo Tadeu (PT) e Rodrigo Rollemberg (PSB)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: José Edmar (PMDB)**Vice-Presidente:** Rajão (PMDB)**Membros Efetivos:** César Lacerda (PTB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PMDB), Renato Rainha (PL) e Rodrigo Rollemberg (PSB)**Suplentes:** Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS), Benício Tavares (PTB), Chico Floresta (PT), Daniel Marques (PMDB), Nijed Zakhour (PMDB), e Tático (PSC)

Sumário

Decretos Legislativos.....	1
Redação Final.....	3
Comissões.....	3
Mesa Diretora	15
Atos Administrativos	15
Diretoria de Recursos Humanos	16

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 580, DE 2000
(Autor do Projeto: Deputado José Edmar)

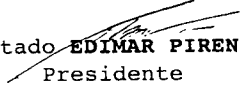
Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor
Sebastião Anergino
Rodrigues.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Sebastião Anergino Rodrigues.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de outubro de 2000

Deputado  **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 581, DE 2000
(Autor do Projeto: Deputado Daniel Marques)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Doutor Silvio
Guilherme Beltrão
Breckenfeld.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Silvio Guilherme Beltrão Breckenfeld.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de outubro de 2000

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 582, DE 2000
(Autor do Projeto: Deputado Gim Argello)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Doutor
Luciano Brandão Alves de
Souza.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Luciano Brandão Alves de Souza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de outubro de 2000

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 583, DE 2000
(Autor do Projeto: Deputado Renato Rainha)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor
Rogério Tokarski.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Rogério Tokarski.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de outubro de 2000

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 584, DE 2000
(Autor do Projeto: Deputado João de Deus)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor
Deputado Federal José
Guimarães Neiva Moreira.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Deputado Federal José Guimarães Neiva Moreira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de outubro de 2000

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 585, DE 2000
(Autor do Projeto: Deputado Chico Floresta)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor Marcos
Terena.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Marcos Terena.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de outubro de 2000

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente



DECRETO LEGISLATIVO Nº 586, DE 2000
(Autor do Projeto: Deputado Jorge Cauhy)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Doutor
Antônio Honório Pires de
Oliveira Júnior.

Faço saber que a Câmara Legislativa do
Distrito Federal aprovou e eu promulgo o
seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão
Honorário de Brasília ao Doutor Antônio Honório
Pires de Oliveira Júnior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em
vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de outubro de 2000

Deputado  **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 587, DE 2000
(Autor do Projeto: Deputado Aguinaldo de Jesus)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor
Deputado Federal Agnelo
Queiroz.

Faço saber que a Câmara Legislativa do
Distrito Federal aprovou e eu promulgo o
seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão
Honorário de Brasília ao Senhor Deputado
Federal Agnelo Queiroz.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em
vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de outubro de 2000

Deputado  **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 588, DE 2000
(Autor do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

Concede o título de
Cidadã Honorária de
Brasília à Doutora Sônia
Maria Salviano Matos de
Alencar.

Faço saber que a Câmara Legislativa do
Distrito Federal aprovou e eu promulgo o
seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã
Honorária de Brasília à Doutora Sônia Maria
Salviano Matos de Alencar.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em
vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de outubro de 2000

Deputado  **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

Redação Final

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 577, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Altera a destinação de uso
do Lote 5 da Área Especial
EQ 5/6, do Jardim Roriz,
na Região Administrativa
de Planaltina - RA VI,
para atividade de culto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação do Lote
5 da Área Especial EQ 5/6, do Jardim Roriz, na
Região Administrativa de Planaltina - RA VI, do
seu uso original para atividade de culto.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará
esta Lei Complementar no prazo de sessenta
dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em
vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2000.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES

PERMANENTES

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- PROJETO DE LEI nº 1513/00, de autoria do EXECUTIVO LOCAL,
que dispõe sobre o horário de funcionamento dos
estabelecimentos comerciais que menciona e dá outras
providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/10/00
Último Dia: 11/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1545/00**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre a criação do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1546/00**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1547/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe sobre os critérios para escolha dos membros dos conselhos de administração das entidades que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1548/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que altera a Lei Nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1549/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que dá a denominação de "CASA ABRIGO IRIS LUZIA RORIZ SOLANO" à Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1550/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que proíbe o transporte de bebida alcoólica no interior de veículo no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1551/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre o procedimento de infiltração policial de competência da Polícia Civil do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1552/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a denominação do Viaduto na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1553/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que proíbe depósito prévio para internamento em hospitais públicos e privados e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1554/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de setores médicos e de socorro urgente nos terminais rodoviários dos serviços de transportes coletivos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1555/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que inclui no calendário de eventos do Distrito Federal o Congresso da União Feminina das Assembleias de Deus de Brasília – UFADEB.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1556/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que reserva área no Distrito Federal para a instalação da Sede da Comunidade dos Povos de Língua Portuguesa (CPLP).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1557/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a implantar programa habitacional, em parceria com a União, para atender a servidores civis do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1558/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a implantar programa habitacional – Vila Militar, em parceria com a União, para atender a servidores das Forças Armadas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1559/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que cria a área de desenvolvimento econômico do Catetinho, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante (RA VIII), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1560/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que cria a Estrada Parque Sobradinho – UNB (EPSU) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1561/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que obriga o Governo do Distrito Federal a substituir por 2 estagiários cada dentista prático impedido judicialmente de exercer a profissão.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1562/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que declara de Utilidade Pública a FUNPOL – Fundação Policial Civil do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1563/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a publicação, nos classificados dos jornais locais, de advertência quanto à exploração sexual de crianças e adolescentes.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1564/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a utilização de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1565/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede anistia de multas e taxas nos casos em que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1566/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ – Maninha e PAULO TADEU, que dispõe sobre o direito de greve de servidores e empregados da administração direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1567/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre a criação do "Disque-Estupro" de Nº 147, instalado e operando diretamente na Delegacia da Mulher - DEAM.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1568/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que institui a gratificação que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- **PROJETO DE LEI nº 1570/00**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que extingue padrões e referências de cargos e carreiras da tabela de vencimentos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 777/00, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, desafeta área que especifica na *Região Administrativa Plano Piloto – RA I*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 780/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que desafeta a área que menciona na *AR 05, Área Especial 02 – do Setor Oeste de Sobradinho, no Distrito Federal, para acréscimo e incorporação ao lote onde se localiza a entidade AÇÃO SOCIAL SÃO JOSÉ, e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 781/00, de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, que dispõe sobre concessão de incentivos fiscais para a edificação do *PRIMEIRO HOSPITAL DE TRATAMENTO DE CANCER INFANTIL DO CENTRO-OESTE no Distrito Federal, e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 782/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a alteração das Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 0008/1, relativas ao Setor de Habitações Individual Sul – SHIS, Trecho 4, Área Especial K.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 783/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) NIJED ZAKHOUR, que dispõe sobre a criação do Anel Viário de Brasília e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 784/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, BENÍCIO TAVARES e ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a desafetação e a destinação da área que especifica, na Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 785/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU e ANILCEIA MACHADO, que desafeta a área situada à Quadra 08 de Sobradinho – Região Administrativa V e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 786/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que altera a destinação da área que especifica na Região Administrativa do Gama – RA II, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 787/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que altera a destinação do lote que especifica na Região Administrativa do Gama – RA II e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 788/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que altera o uso do lote 01 do Conjunto "E" da QIR 513 da Região Administrativa de Samambaia.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 388/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 389/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Arquitecta IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 390/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOAO RODRIGUES DOS SANTOS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 391/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor ESTEVAM CARLOS LIMA MAIA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 392/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor CÉSAR TRAJANO DE LACERDA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 393/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor SALVIO HUMBERTO SAFE DE MATOS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 394/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que susta os efeitos do Parecer de Nº 070/2000 – 4º SPR/PRG, aprovado pelo Governador do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 395/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JAIRO VALLADARES PINTO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 396/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor UGO BURESTI.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/10/00
Último Dia: 18/10/00

NOTA:

De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às Terças, Quartas e Quintas-feiras.

Os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 240/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação de área situada na área Especial Nº 8, do Setor QNG de Taguatinga, para implantação de lotes destinados a oficinas mecânicas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/10/00
Último Dia: 11/10/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 48/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre autorização para o poder executivo destinar área para implantação do Centro de Desenvolvimento Social em Sobradinho II na Região Administrativa de Sobradinho – RA V e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/10/00
Último Dia: 11/10/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 198/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/10/00
Último Dia: 11/10/00

NOTA: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às Terças, Quartas e Quintas-feiras.

Os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

**PAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- PROJETO DE LEI nº 1596/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CLAUDIO MONTEIRO, *que altera alíquota do IPTU de imóvel localizado em zona economicamente carente.*

PAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/10/00
Último Dia: 11/10/00

- PROJETO DE LEI nº 179/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE RAJÃO, *que dispõe sobre a criação de Complexo Aquático na área do Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto e dá outras providências.*

PAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/10/00
Último Dia: 11/10/00

- PROJETO DE LEI nº 180/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE RAJÃO, *que dispõe sobre a criação do Parque Ecológico e Vivencial do Capão da Erva.*

PAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/10/00
Último Dia: 11/10/00

- PROJETO DE LEI nº 293/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, *que Cria o Festival Brasileiro de Música Popular Brasileira - FEBRAMP.*

PAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/10/00
Último Dia: 11/10/00

- PROJETO DE LEI nº 315/99, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) BENICIO TAVARES, *que torna obrigatória a contratação de portadores de deficiência, nos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, nos casos que especifica, fixa percentual e dá outras providências.*

PAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/10/00
Último Dia: 11/10/00

- PROJETO DE LEI nº 452/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, *que dispõe sobre descontos mediante consignação em folha de pagamento dos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal, ativos e inativos e dá outras providências.*

PAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/10/00
Último Dia: 17/10/00

- PROJETO DE LEI nº 808/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, *que proíbe o desconto em folha de pagamento em favor de empresas que fazem empréstimos a servidores públicos do Distrito Federal.*

PAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/10/00
Último Dia: 17/10/00

- PROJETO DE LEI nº 1141/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que proíbe a criação de cães das raças Rotweiler e Pit-bull nas áreas urbanas do Distrito Federal.*

PAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/10/00
Último Dia: 11/10/00

NOTA: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às Terças, Quartas e Quintas-feiras.

Os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

**PAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA**

- PROJETO DE LEI nº 851/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que dispõe sobre a terceirização do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e dá outras providências.*

PAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/10/00
Último Dia: 11/10/00

NOTA: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às Terças, Quartas e Quintas-feiras.

Os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

**DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES
PERMANENTES**

**PAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM **PARECER CONTRÁRIO** NAS COMISSÕES. (Art. 30, Parágrafo Único, do RI/CLDF):

- PROJETO DE LEI nº 1046/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, *que dispõe sobre a proibição de mudança de destinação de uso e gabarito das áreas que menciona.*

PAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/10/00
Último Dia: 11/10/00

NOTA: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às Terças, Quartas e Quintas-feiras.

Os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

De ordem do Exm^o. Sr. Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado CÉSAR LACERDA, nos termos do art. 39, inciso VI, do Regimento Interno, informamos que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem parecer:

Prazo de Relatoria: 05/10 a 20/10/2000

PLC Nº 116/99

"Dispõe sobre a destinação das áreas intersticiais e demais áreas públicas ociosas no Paraná."

Autor: Deputado José Edmar

RELATOR: DEPUTADO CÉSAR LACERDA

PLC Nº 180/99

"Desafeta a área pública que especifica para ampliação da área da Escola Classe nº 06, na Região Administrativa de Planaltina - RA-VI"

Autor: Deputado Daniel Marques

RELATOR: DEPUTADO WANDY DE ROURE

PLC Nº 350/99

"Estabelece normas para alterações da área situada na Quadra 12 do Setor Oeste, na Região Administrativa do Gama RA-II e dá outras providências."

Autor: Deputado Jorge Cauhy

RELATOR: DEPUTADO DANIEL MARQUES

PLC Nº 751/00

"Altera o § 2º, da Lei nº 249, de 03 de Abril de 1992, transforma em área verde o estacionamento público dos residenciais do Guará I, permite seu fechamento por grades e dá outras providências."

Autor: Deputado Alirio Neto

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG

PL Nº 796/99

"Institui o Dia da Conscientização Tributária."

Autor: Deputado Wandy de Rourke

RELATOR: DEPUTADO ADÃO XAVIER

RRQ. Nº 216/99

"Requer a criação de Comissão Especial, com a finalidade de acompanhar as negociações da dívida do Distrito Federal."

Autor: Vário Deputados

RELATOR: DEPUTADO DANIEL MARQUES

Brasília, 05 de Outubro de 2000.


LUCILENE ALVES OLIVEIRA
Coordenadora

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, tornamos público o resultado da verificação da peça orçamentária ao Projeto de Lei nº 1.542/2000 - conforme consulta elaborada pela Unidade de Economia, Orçamento e Finanças - UEF-, e o Manual de Elaboração e Apresentação de Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2001.

Brasília, 05 de outubro de 2000.


Lucilene Alves Oliveira
Coordenadora

Assessoria Legislativa

Unidade de Economia, Orçamento e Finanças - UEF

CONSULTA RELATIVA AO PL Nº 1.542 /2000

Assunto: Admissibilidade no âmbito da CEOF do Projeto de Lei Orçamentária Anual, PL nº 1542/2000 que *"estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2001"*.

À Assessoria Legislativa foi demandado, por meio da Solicitação de Serviço nº 1.481/2000, verificar a admissibilidade, no âmbito da CEOF, do Projeto de Lei nº 1.542/2000 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2001 - PLOA/2001), de autoria do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 210, de 15.09.2000, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

De acordo com a Resolução nº 138, de 17 de outubro de 1997, que *"disciplina a tramitação do projeto de lei orçamentária anual"*, cabe à CEOF *"verificar se a peça orçamentária foi elaborada e constituída de acordo com as disposições da lei de diretrizes orçamentárias - LDO, [...]"* (art. 4º).

Em vista disso, segue a análise do PLOA/2001 à luz da Lei nº 2.573, de 27 de julho de 2000, que *"dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001"* - LDO/2001. Os dispositivos relativos à verificação da lei orçamentária constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *"estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências"*, e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que *"estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"*, encontram-se citados na LDO e sua conferência será remetida, especificamente, aos artigos que tratam do assunto.

Compõem o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2001 - PLOA/2001:

- a mensagem;
- o texto do projeto de lei, com seguintes quadros demonstrativos:
 - * Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social (recursos de todas as fontes);
 - * Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão;
 - * Despesa do orçamento de investimento por empresa;
 - * Detalhamento das fontes de financiamento do orçamento de investimento;
- Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - *programação a cargo dos órgãos, em formato próprio, discriminando as despesas até o nível de elemento de despesa sem, contudo, apresentar o descritor de cada ação;*
- Orçamento de Investimento - *programação a cargo dos órgãos, em formato próprio, discriminando as despesas até o nível de elemento de despesa sem, contudo, apresentar o descritor de cada ação.*
- Acompanham, também, o Projeto de Lei nº 1.542/00 os demonstrativos:

- * Evolução da receita do Tesouro e outras fontes nos últimos quatro anos;
- * Evolução da despesa do Tesouro e outras fontes nos últimos quatro anos;
- * Evolução da despesa de pessoal e encargos sociais por unidade orçamentária nos últimos quatro anos;
- * Quadro com a "Projeção do Serviço da Dívida Consolidada do Distrito Federal, para 2001";
- * Documento com a "Previsão das Receitas de Origem Tributária para o Exercício de 2001".

A Mensagem nº 210/00, do Poder Executivo, que encaminhou o PLOA/2001, discrimina a receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social e a despesa respectiva (Tabelas I e II, a seguir).

Tabela I - Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - PLOA/2001

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	5.536.536.458	433.725.358	5.970.261.816
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.259.488.000	0	2.259.488.000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	156.900.000	0	156.900.000
RECEITA PATRIMONIAL	11.486.604	3.945.127	15.791.731
RECEITA AGROPECUÁRIA	0	70.000	70.000
RECEITA INDUSTRIAL	0	522.000	522.000
RECEITA DE SERVIÇOS	15.072.893	371.136.433	386.209.326
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.743.903.360	0	2.743.903.360
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	349.325.601	58.051.798	407.377.399
RECEITAS DE CAPITAL	329.759.550	79.970.000	409.729.550
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	205.910.600	0	205.910.600
ALIENAÇÃO DE BENS	1.730.000	110.000	1.840.000
AMORTIZAÇÕES	4.400.000	0	4.400.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.880.000	0	5.880.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	111.838.950	79.860.000	191.698.950
TOTAL	5.866.296.008	513.695.358	6.379.991.366

FONTE: Mensagem 210/2000, que encaminhou o PL nº 1.542/00.

Tabela II - Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - PLOA/2000

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	4.998.000.318	411.913.794	5.409.914.112
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.495.896.428	19.590.307	3.515.486.735
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	89.591.000	0	89.591.000
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	18.763.000	0	18.763.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.393.749.890	392.323.487	1.786.073.377
DESPESAS DE CAPITAL	835.295.690	101.781.564	937.077.254
INVESTIMENTOS	700.404.690	101.738.964	802.143.654
INVERSÕES FINANCEIRAS	22.601.000	42.600	22.643.600
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	102.031.000	0	102.031.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	10.259.000	0	10.259.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.000.000	0	33.000.000
TOTAL	5.866.296.008	513.695.358	6.379.991.366

FONTE: Mensagem 210/2000, que encaminhou o PL nº 1.542/00.

No que tange às determinações constitucionais e legais, destaca-se da mensagem que encaminha o PLOA/2001 o que segue:

- a) a proposta orçamentária para o exercício de 2001 foi elaborada de acordo com as Leis nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e 2.573, de 27 de julho de 2000, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- b) o projeto de lei orçamentária para 2001 é o primeiro a ser elaborado sob a égide da recém editada Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00 - que estabelece os conceitos, limites e orientações necessárias à gestão das finanças públicas, tornando-a transparente na alocação e utilização dos recursos orçamentários;
- c) considerando as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a soma dos limites estabelecidos para gastos com pessoal nos poderes executivo e legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, não poderá exceder 52% (cinquenta e dois por cento) da receita corrente líquida, o que, segundo a mensagem, poderá atingir, respectivamente, os seguintes valores: R\$ 1.606.906.223,00 (49 %) e R\$ 98.382.014,00 (3 %);
- d) no que concerne às despesas de pessoal e encargos sociais, de

responsabilidade direta do GDF, o total alocado de R\$ 1.247,4 milhões, atende às premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal, representando 34,5 % da Receita Corrente Líquida. Excluem-se deste cálculo as despesas cobertas com recursos provenientes de repasses da União para as áreas segurança, saúde e educação (R\$ 2.270,1 milhões). No detalhamento do orçamento ora proposto, foram alocados recursos no valor de R\$ 61,5 milhões como operações especiais, na ação denominada "adequação dos limites da LRF", no programa de trabalho da Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento, visando conformar-se ao disposto no referido diploma legal. Destaque-se, ainda, que o legislador considerou que os estados poderiam utilizar até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida para despesas de pessoal e encargos sociais, mas não esteve atento às peculiaridades do Distrito Federal, considerando sua dupla função de Estado e Município, impondo ao mesmo um limite extremamente rigoroso;

- e) a alocação dos recursos orçamentários para a área de educação levou em conta os ditames do art. 212 da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, tendo como composição 25 % (vinte e cinco por cento) do montante constituído pela receita de impostos do Governo do Distrito Federal e pelas transferências da União (corrente/capital), o que implica a utilização de no mínimo R\$ 1.242,8 milhões para a manutenção e desenvolvimento do ensino, com destaque para o ensino fundamental que compreende os alunos de 7 a 14 anos de idade. Ao setor foram destinados recursos no valor de R\$ 1.278,9 milhões, atendendo, portanto, às disposições retro mencionadas;
- f) no que concerne ao disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, bem como o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, as receitas oriundas de operações de crédito, da ordem de R\$ 205,9 milhões, representam 22% das despesas de capital, fixadas em R\$ 937,0 milhões;
- g) o orçamento de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista¹, em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, foi fixado em R\$ 358,1 milhões;
- h) as despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social (R\$ 6.380,0 milhões), com recursos do tesouro e de outras fontes, sendo R\$ 4.425,0 milhões do orçamento fiscal e R\$ 1.955,0 milhões da seguridade social, estão distribuídas em 38 Programas (R\$ 5.063,8 milhões) e Operações Especiais (R\$ 1.316,2 milhões);
- i) para estimativa da receita foram considerados os seguintes parâmetros:
- * na receita tributária, aumento nominal na arrecadação do IPTU/TLP, face à expectativa da variação no índice da UFIR, na ordem de 6%, bem como aumento na arrecadação do IPVA, considerando previsão de alteração na legislação, ampliando, de 10 para 15 anos, a idade dos veículos que iriam obter isenção do imposto e, ainda, aumento na frota em função da entrada de veículos novos, demonstrando um crescimento da ordem de 3,11%;
 - * nas transferências da União para as áreas de saúde (R\$ 546,3 milhões), educação (R\$ 766,7 milhões) e segurança (R\$ 1.002,0 milhões), os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária encaminhado ao Congresso Nacional, em 31 de agosto de 2000;

¹ Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA (R\$ 6 milhões), Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (R\$ 150 mil), Banco de Brasília - BRB (R\$ 11.400 milhões), Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB (R\$ 112.826 milhões), Companhia Energética de Brasília - CEB (R\$ 186.006 milhões), Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília - TCB (R\$ 3.400 milhões), Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (R\$ 36.355 milhões).

- * na alienação de bens, séries históricas e receptividade do mercado;
- * nas operações de crédito, os acordos com agentes financeiros.

- j) ao setor saúde foram consignados recursos no valor de R\$ 896,9 milhões, representando 45,9% do orçamento da Seguridade Social (R\$ 1.955,0 milhões), percentual superior ao fixado no art. 31 da Lei nº 2.573, de 27 de

julho de 2000, bem como absoluta consonância com a Emenda Constitucional nº 29, promulgada em 14 de setembro de 2000;

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 1.542/00, que "estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2001" - PLOA/2001, estabelece, de modo geral, que as receitas e despesas, com recursos do tesouro e de outras fontes, alcançarão o montante de R\$ 6.738,1 milhões, assim distribuídas:

- orçamento fiscal, que compreende os fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações, R\$ 4.425,0 milhões;
- orçamento da seguridade social, que abrange todas as entidades e órgãos, da administração direta e indireta, que exercem atividades a ela vinculadas, R\$ 1.955,0 milhões.
- orçamento de investimento, que é composto somente pelas empresas estatais que recebem recursos do Tesouro a título de participação acionária, pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços e pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos, R\$ 358,1 milhões.

Dos recursos estimados para o orçamento fiscal e da seguridade social (R\$ 6.380,0 milhões), R\$ 5.866,3 milhões referem-se a recursos do tesouro (91,95%) e R\$ 513,7 milhões a recursos de outras fontes (8,05%).

Comparativamente à previsão orçamentária para o exercício financeiro de 2000 (R\$ 6.802,3 milhões - orçamento fiscal e da seguridade), constata-se uma redução de 6,21% no montante do orçamento fiscal e da seguridade social (R\$ 6.380,0 milhões), enquanto, para o orçamento de investimento (R\$ 339,2 milhões para 2000), constata-se um acréscimo de 5,57%.

Cabe, ainda, destacar o art. 9º do texto do PLOA/2001, que autoriza o Poder Executivo a proceder a suplementações orçamentárias, mediante decreto, nos casos que especifica.

Apresenta-se, a seguir, quadro de verificação das exigências estabelecidas pela Lei nº 2.573/00 (LDO/2001), para a constituição do PLOA/2001, relativamente à mensagem, ao texto do projeto de lei, à consolidação dos quadros orçamentários e às informações complementares.

QUADRO 1 - Verificação da admissibilidade do PLOA/2001 frente à LDO/2001

Especificação	Fundamento	Observação
1. Mensagem		
Explicitação da compatibilidade das prioridades constantes do projeto com as aprovadas na LDO/2001.	LDO/2001 art. 7º, § 2º, I	Não atendido
Comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2001 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	LDO/2001 art. 7º, § 2º, II	Atendido
Apresentação dos critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2001, observado, no que couber, o disposto no art. 12, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.	LDO/2001 art. 7º, § 2º, III	Atendido parcialmente
Programação da despesa com pessoal e encargos sociais para 2001, com a indicação da participação percentual nas receitas correntes do Distrito Federal.	LDO/2001 art. 7º, § 2º, IV	Atendido
2. Texto do projeto de lei		
Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais conterão, por categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.	LDO/2001 art. 11	Atendido

Especificação	Fundamento	Observação
A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa discriminados (no texto do artigo).	LDO/2001 art. 14, I a IX	Atendido parcialmente
O orçamento de investimento, previsto no art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o de cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.	LDO/2001 art. 15	Atendido
O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 15 (LDO/2001).	LDO/2001 art. 17	Atendido
O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual, os projetos, atividades, operações especiais e respectivos subítulos que contemplem as prioridades constantes do Anexo Metas e Prioridades para 2001.	LDO/2001 art. 2º § 3º	Atendido parcialmente

O projeto de lei orçamentária anual, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro em curso (...)	LDO/2001 art. 7º	Atendido
3. Consolidação dos Quadros Orçamentários		
Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo.	Lei nº 4.320/64 art. 2º, § 1º, I	Atendido parcialmente
Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas.	Lei nº 4.320/64 art. 2º, § 1º, II	Atendido
Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação	Lei nº 4.320/64 art. 2º, § 1º, III	Não atendido
Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração	Lei nº 4.320/64 art. 2º, § 1º, IV	Atendido
Tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas, para fins de comparação (...)	Lei nº 4.320/64 art. 22, III	Não atendido
Demonstrativo da evolução da receita do Tesouro, nos últimos três anos, segundo a categoria econômica	LDO/2001 art. 7º, § 1º, I	Atendido
Demonstrativo da evolução da despesa do Tesouro, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa	LDO/2001 art. 7º, § 1º, II	Atendido
Resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos	LDO/2001 art. 7º, § 1º, III	Atendido parcialmente
Resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos	LDO/2001 art. 7º, § 1º, IV	Atendido
Demonstrativo das receitas e das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, evidenciados os resultados correntes de cada orçamento	LDO/2001 art. 7º, § 1º, V	Não atendido

Especificação	Fundamento	Observação
Demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações	LDO/2001 art. 7º, § 1º, VI	Não atendido
Demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o poder e o órgão, por grupo de despesa	LDO/2001 art. 7º, § 1º, VII	Não atendido
Demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão, esfera orçamentária e origem dos recursos	LDO/2001 art. 7º, § 1º, VIII	Atendido
Demonstrativo dos recursos do Tesouro diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão	LDO/2001 art. 7º, § 1º, IX	Atendido
Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por órgão, esfera orçamentária e grupo de despesa	LDO/2001 art. 7º, § 1º, X	Não atendido
Demonstrativo dos recursos destinados a investimentos programados nos três orçamentos, por órgão, eliminadas as duplicidades	LDO/2001 art. 7º, § 1º, XI	Não atendido
Demonstrativo da programação do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa	LDO/2001 art. 7º, § 1º, XII	Atendido
Demonstrativo do detalhamento das fontes de financiamento do orçamento de investimento, com o desdobramento indicado no art. 17	LDO/2001 art. 7º, § 1º, XIII	Não atendido
Demonstrativo dos precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária e das fontes de recursos a serem utilizadas para o seu pagamento, observado o disposto no art. 20 (LDO/2001).	LDO/2001 art. 7º, § 1º, XIV	Não Atendido
Demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por: a) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos; b) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos; c) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos; d) função, esfera orçamentária e origem dos recursos; e) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos; f) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos; g) Região Administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos.	LDO/2001 art. 7º, § 1º, XV	Não Atendido

4. Informações Complementares		
Execução orçamentária do Distrito Federal, apresentada nos moldes do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, até o terceiro bimestre de 2000.	LDO/2001 art. 7º, § 3º, I	Não atendido

Especificação	Fundamento	Observação
A despesa efetiva com pessoal e encargos sociais, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 1997, 1998 e 1999, a despesa originariamente autorizada para 2000, a execução até junho de 2000, a projeção da execução para os meses restantes de 2000 e a despesa programada para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, destacados, em demonstrativo à parte, os gastos com pessoal ativo e inativo financiados com transferência da União.	LDO/2001 art. 7º, § 3º, II	Não Atendido
A situação do endividamento do Distrito Federal e de suas entidades, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária.	LDO/2001 art. 7º, § 3º, III	Atendido
Regionalização, por Região Administrativa, da aplicação dos recursos em cada projeto, atividade, operação especial e respectivos subítulos dos três orçamentos do Distrito Federal, identificadas as despesas por grupo e fonte de recursos	LDO/2001 art. 7º, § 3º, IV	Não atendido
Identificação e quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em relação à receita e à despesa previstas, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos.	LDO/2001 art. 7º, § 3º, V	Não atendido

Valor dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem.	LDO/2001 art. 7º, § 3º, VI	Não atendido
Detalhamento das fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa.	LDO/2001 art. 7º, § 3º, VII	Atendido parcialmente
Quadro de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada categoria de programação, a natureza da despesa por categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, bem como a respectiva fonte de recurso.	LDO/2001 art. 7º, § 3º, VIII	Atendido
A compatibilização da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.	LDO/2001 art. 7º, § 3º, IX	Não atendido

Da análise do quadro acima, pode-se destacar, dentre as diversas exigências da LDO/2001 não atendidas, o que se segue:

a) a não inclusão de quadros específicos para apresentação do programa de trabalho de cada unidade orçamentária, conforme art. 14 da LDO/2001. Foi apresentado um quadro com o título de "Proposta Orçamentária da Despesa", contendo múltiplas informações, por unidade orçamentária, discriminadas até o nível de elemento de despesa;

b) a não apresentação do demonstrativo dos precatórios judiciais e as fontes de recursos a serem utilizadas para o seu pagamento;

c) o não encaminhamento da execução orçamentária do Distrito Federal até o terceiro bimestre de 2000;

d) o não encaminhamento da regionalização, por Região Administrativa, da aplicação dos recursos em cada projeto, atividade, operação especial e respectivos subítulos;

e) a não identificação e quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em relação à receita e à despesa previstas, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos;

f) o não encaminhamento de vários demonstrativos conforme especificado no § 1º do art. 7º da LDO/2001.

Cumprе salientar que as referências feitas, no PL 1.542/00, às metas e prioridades estabelecidas pela LDO/2001 fundamentam-se, tão somente, na republicação da redação final constante do DCL nº 142, de 09/08/00, uma vez que a publicação da Lei nº 2.573/2000, no DODF nº 144, de 28 de julho de 2000, não incluiu os anexos de "Metas e Prioridades para 2001" e de "Metas Fiscais".

Subsidiariamente à análise apresentada e com vista a facilitar o entendimento da proposta orçamentária sob exame, apresentamos, a seguir, algumas peculiaridades e informações do PLOA/2001.

A redução da receita, em 6,21%, prevista nos orçamentos fiscal e da seguridade social, para 2001, em comparação com os valores constantes da LOA/2000, decorre do fato de o Poder Executivo não haver incluído no PLOA/2001, como no exercício anterior, a expectativa de futuros créditos adicionais (saúde, educação e segurança), decorrentes de convênios com o Governo Federal. Excluindo-se da LOA/2000 o valor da referida expectativa, no montante de R\$ 987,4 milhões, o PLOA 2001 passaria a apresentar um crescimento de 9,7%.

A alocação de recursos do tesouro e outras fontes, entre os diversos órgãos que compõem o Governo do Distrito Federal, segundo a proposta do Poder Executivo, está explicitada no Quadro II. Em decorrência da reorganização administrativa promovida pelo Poder Executivo, com extinção, criação e fusão de Secretarias, os valores da Lei Orçamentária de 2000 foram realocados a esse novo contexto.

QUADRO II
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

ÓRGÃO	2000 (Lei nº 2.514/99)		2001 (PL 1.542/00)	
	(R\$ 1.00)	(%)	(R\$ 1.00)	(%)
Câmara Legislativa (1)	123.599.900	1,82	72.459.316	1,14
Tribunal de Contas do DF (1)	93.180.000	1,37	58.934.067	0,92

Gabinete do Vice-Governador (2)	42.614.000	0,63	4.572.000	0,07
Secretaria de Estado de Governo (3) (4)	384.057.683	5,65	461.378.158	7,23
Procuradoria Geral	66.647.886	0,98	84.648.497	1,33
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	207.642.000	3,05	252.276.000	3,95
Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento	67.080.000	0,99	44.621.000	0,70
Secretaria de Estado de Comunicação Social	17.514.000	0,26	48.842.000	0,77
Secretaria de Estado de Cultura	23.988.000	0,35	25.529.000	0,40
Secretaria de Estado de Ação Social	76.319.000	1,12	83.231.000	1,30
Secretaria de Estado de Educação (5)	1.666.904.000	24,50	1.278.950.230	20,05
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	484.467.000	7,12	663.019.617	10,39
Sec de Estado de Des. Econ. Ciência e Tecnologia	2.613.000	0,04	4.892.000	0,08
Sec de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	113.652.650	1,67	39.295.600	0,62
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	784.084.031	11,53	938.100.520	14,70
Secretaria de Estado de Saúde (5)	1.020.876.000	15,01	896.929.810	14,06
Secretaria de Estado de Segurança Pública (5)	1.363.452.000	20,04	1.146.620.551	17,97
Sec de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	75.422.000	1,11	61.037.000	0,96
Sec de Estado de Trabalho, Direitos Hum e Solidariedade	170.808.000	2,51	163.217.000	2,56
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	7.830.000	0,12	10.074.000	0,16
TOTAL	6.802.340.000	100,00	6.379.991.366	100,00

Obs.: Receitas do tesouro e de outras fontes, excluídas as transferências intragovernamentais.

FONTES: LOA/2000 e PLOA/ 2001; Elaboração da Assessoria Legislativa.

Notas: (1) Exclui, em 2001, parcela de Pessoal incluída em Operações Especiais na Secretaria de Fazenda e Planejamento.

(2) Em 2000 exclui as Administrações Regionais que foram transferidas do Gabinete do Vice-Governador para a Secretaria de Estado de Governo.

(3) Em 2000 inclui recursos da extinta Secretaria de Transportes.

(4) Em 2000 inclui recursos da extinta Secretaria de Turismo.

(5) Inclui, em 2000, expectativa de Convênio com a União.

Finalmente, pode-se concluir que o não atendimento dos dispositivos legais identificados no presente relatório interfere na capacidade de o Poder Legislativo examinar adequadamente a proposta de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2001, podendo inviabilizar a formulação de emendas, bem como induzir o proponente a erro de origem.

Assim, para que esta Casa cumpra adequadamente suas prerrogativas de apreciação do projeto de lei orçamentária anual, sugerimos ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças que envie, ao Governador do Distrito Federal, solicitação das informações pendentes, nos termos do art. 55 da LDO/2001 e do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

ELZA MARIA J. FERNANDES ROSA
Assessora Legislativa - mat. 13.308-50

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Assessor Legislativo - mat. 13.215-57

ROSBER NEVES ALMEIDA

Chefe da Unidade de Economia e Finanças

Assessoria Legislativa

Unidade de Economia, Orçamento e Finanças - UEF

CONSULTA COMPLEMENTAR RELATIVA AO PL Nº 1.542 /2000

Assunto: Complementação da análise de admissibilidade no âmbito da CEOF do Projeto de Lei Orçamentária Anual, PL nº 1542/2000 que "estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2001".

À Assessoria Legislativa foi demandado, por meio da Solicitação de Serviço nº 1.636/00, a complementação da análise anteriormente realizada em atendimento à Solicitação de Serviço nº 1.481/00, desta feita para considerar a documentação complementar encaminhada pela Comissão, em anexo à nova solicitação de serviço. Ambas visam à verificação da admissibilidade, no âmbito da CEOF, do Projeto de Lei nº 1.542/2000 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2001 - PLOA/2001), de autoria do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 210, de 15.09.2000, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O atendimento desta demanda está consubstanciado no **QUADRO 1 - "Verificação da admissibilidade do PLOA/2001 frente à LDO/2001 - Análise Complementar"**, no qual foram negritadas, na coluna "observação", as alterações resultantes da existência da nova documentação.

QUADRO 1 Verificação da admissibilidade do PLOA/2001 frente à LDO/2001 Análise Complementar

Especificação	Fundamento	Observação
1. Mensagem		
Explicitação da compatibilidade das prioridades constantes do projeto com as aprovadas na LDO/2001.	LDO/2001 art. 7º, § 2º, I	Não atendido
Comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2001 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	LDO/2001 art. 7º, § 2º, II	Atendido
Apresentação dos critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2001, observado, no que couber, o disposto no art. 12, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.	LDO/2001 art. 7º, § 2º, III	Atendido parcialmente
Programação da despesa com pessoal e encargos sociais para 2001, com a indicação da participação percentual nas receitas correntes do Distrito Federal.	LDO/2001 art. 7º, § 2º, IV	Atendido
2. Texto do projeto de lei		
Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais conterão, por categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.	LDO/2001 art. 11	Atendido
A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa discriminados (no texto do artigo).	LDO/2001 art. 14, I a IX	Atendido
O orçamento de investimento, previsto no art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o de cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.	LDO/2001 art. 15	Atendido
O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 15 (LDO/2001).	LDO/2001 art. 17	Atendido
O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual, os projetos, atividades, operações especiais e respectivos subitulos que contemplem as prioridades constantes do Anexo Metas e Prioridades para 2001.	LDO/2001 art. 2º § 3º	Atendido parcialmente
O projeto de lei orçamentária anual, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro em curso (...)	LDO/2001 art. 7º	Atendido

Especificação	Fundamento	Observação
3. Consolidação dos Quadros Orçamentários		
Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo.	Lei nº 4.320/64 art. 2º, § 1º, I	Atendido
Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas.	Lei nº 4.320/64 art. 2º, § 1º, II	Atendido
Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação.	Lei nº 4.320/64 art. 2º, § 1º, III	Atendido
Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.	Lei nº 4.320/64 art. 2º, § 1º, IV	Atendido
Tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas, para fins de comparação (...)	Lei nº 4.320/64 art. 22, III	Não atendido
Demonstrativo da evolução da receita do Tesouro, nos últimos três anos, segundo a categoria econômica.	LDO/2001 art. 7º, § 1º, I	Atendido
Demonstrativo da evolução da despesa do Tesouro, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa.	LDO/2001 art. 7º, § 1º, II	Atendido
Resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos.	LDO/2001 art. 7º, § 1º, III	Atendido
Resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos.	LDO/2001 art. 7º, § 1º, IV	Atendido
Demonstrativo das receitas e das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, evidenciados os resultados correntes de cada orçamento.	LDO/2001 art. 7º, § 1º, V	Atendido
Demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.	LDO/2001 art. 7º, § 1º, VI	Atendido
Demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o poder e o órgão, por grupo de despesa.	LDO/2001 art. 7º, § 1º, VII	Não atendido
Demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão, esfera orçamentária e origem dos recursos.	LDO/2001 art. 7º, § 1º, VIII	Atendido
Demonstrativo dos recursos do Tesouro diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão.	LDO/2001 art. 7º, § 1º, IX	Atendido
Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por órgão, esfera orçamentária e grupo de despesa.	LDO/2001 art. 7º, § 1º, X	Atendido
Demonstrativo dos recursos destinados a investimentos programados nos três orçamentos, por órgão, eliminadas as duplicidades.	LDO/2001 art. 7º, § 1º, XI	Atendido
Demonstrativo da programação do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa.	LDO/2001 art. 7º, § 1º, XII	Atendido

Especificação	Fundamento	Observação
Demonstrativo do detalhamento das fontes de financiamento do orçamento de investimento, com o desdobramento indicado no art. 17	LDO/2001 art. 7º, § 1º, XIII	Atendido
Demonstrativo dos precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária e das fontes de recursos a serem utilizadas para o seu pagamento, observado o disposto no art. 20 (LDO/2001)	LDO/2001 art. 7º, § 1º, XIV	Atendido
Demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por: a) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos; b) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos; c) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos; d) função, esfera orçamentária e origem dos recursos; e) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos; f) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos; g) Região Administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos.	LDO/2001 art. 7º, § 1º, XV	Atendido
4. Informações Complementares		
Execução orçamentária do Distrito Federal, apresentada nos moldes do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, até o terceiro bimestre de 2000.	LDO/2001 art. 7º, § 3º, I	Não atendido
A despesa efetiva com pessoal e encargos sociais, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 1997, 1998 e 1999, a despesa originariamente autorizada para 2000, a execução até junho de 2000, a projeção da execução para os meses restantes de 2000 e a despesa programada para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, destacados, em demonstrativo à parte, os gastos com pessoal ativo e inativo financiados com transferência da União.	LDO/2001 art. 7º, § 3º, II	Não atendido
A situação do endividamento do Distrito Federal e de suas entidades, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária.	LDO/2001 art. 7º, § 3º, III	Atendido
Regionalização, por Região Administrativa, da aplicação dos recursos em cada projeto, atividade, operação especial e respectivos subitulos dos três orçamentos do Distrito Federal, identificadas as despesas por grupo e fonte de recursos	LDO/2001 art. 7º, § 3º, IV	Não atendido
Identificação e quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em relação à receita e à despesa previstas, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos.	LDO/2001 art. 7º, § 3º, V	Não atendido

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF**

**MANUAL DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EMENDAS
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001**

I- INTRODUÇÃO

O presente Manual de Elaboração de Emendas, que ora é colocado à disposição de seus usuários, objetiva facilitar e agilizar a tarefa de todos aqueles que, direta ou indiretamente, se encontrem envolvidos com a elaboração e a apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2001 – PLOA/01.

Este manual teve como referência documento de mesma natureza elaborado para subsidiar a apresentação de emendas ao PLOA para 2000, havendo-se procedido alterações para adaptá-lo à Lei nº 2.573/00, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2001 - LDO/01".

Assim, contém instruções relativas à forma, restrições legais, prazos etc a serem observados no processo de elaboração e apresentação de emendas ao PLOA/01.

Dadas as disposições da LDO/01 no que tange às prioridades constantes no seu Anexo, aos projetos em andamento e às atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos (arts. 3º, 22 e 23, V), este manual estabeleceu regras referentes aos dispositivos legais mencionados.

II- INFORMAÇÕES SOBRE O CONTEÚDO DAS EMENDAS

A - EMENDAS À DESPESA

1. FORMA DE APRESENTAÇÃO E PROTOCOLO

As emendas à despesa devem ser apresentadas à CEOF em meio magnético, fazendo-se acompanhar dos respectivos espelhos assinados pelos seus autores (original e 3 cópias), devendo as emendas coletivas apresentadas pela Mesa Diretora, por Comissão, por Partido Político ou Bloco Parlamentar ser subscritas pela maioria de seus respectivos membros.

Solicita-se aos Gabinetes de parlamentares e às demais instâncias que gozam da prerrogativa de apresentar emendas ao PLOA, certificarem-se da não-existência de vírus nos disquetes a serem encaminhados à CEOF.

Por ocasião de sua apresentação à CEOF, as emendas serão protocoladas e numeradas de acordo com a ordem de chegada. Havendo divergência entre o conteúdo do espelho objeto de protocolo e o conteúdo da emenda registrado em meio magnético, a emenda será tida como inexistente.

Em até 24 horas após o protocolo da emenda na CEOF, esta Comissão informará ao seu autor quanto à eventual ocorrência dessa situação, o que lhe permitirá a substituição da emenda tida como inexistente, desde que o faça dentro do prazo previsto para apresentação de emendas.

A entrega das emendas à CEOF deverá ser acompanhada de duas vias da "Declaração/Recibo" – Anexo IV. A declaração deverá ser assinada pelo(s) autor(es). Por sua vez, o servidor da CEOF que receber a documentação assinará as duas vias do recibo, entregando uma delas ao seu portador.

2. NORMAS A SEREM OBSERVADAS QUANDO DA ELABORAÇÃO DE EMENDAS À DESPESA

Na sistemática adotada pela CEOF estão previstas duas etapas para exame das emendas à despesa. Uma, automática, realizada por intermédio do programa responsável pela entrada e registro dos dados relativos às emendas, e a outra realizada durante a análise a cargo dos relatores parciais e geral.

Especificação	Fundamento	Observação
Valor dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem.	LDO/2001 art. 7º, § 3º, VI	Não atendido
Detalhamento das fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa.	LDO/2001 art. 7º, § 3º, VII	Atendido parcialmente
Quadro de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada categoria de programação, a natureza da despesa por categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, bem como a respectiva fonte de recurso.	LDO/2001 art. 7º, § 3º, VIII	Atendido
A compatibilização da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.	LDO/2001 art. 7º, § 3º, IX	Não atendido
Identificação dos projetos ou subitulos de projetos em andamento	LDO/2001 art. 23, V	Não atendido

Cumprе salientar, nesta oportunidade, que as informações complementares, objeto desta análise, tornam possível ao Poder Legislativo a formulação de emendas ao PLOA/2001, alterando, desta forma, conclusão expressa na consulta anterior.

Considerando, entretanto, que permanecem não atendidas exigências constantes da LDO/2001, sugerimos ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças que, nos termos do art. 55 da LDO/2001 e do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, envie ao Senhor Governador do Distrito Federal solicitação das informações pendentes.

Brasília, 5 de outubro de 2000

ELZA MARIA J. FERNANDES ROSA
Assessora Legislativa - mat. 13.304-30

CLOVIS EMILIO COSTA NOGUEIRA
Assessor Legislativo - mat. 13.215-57

ROSEMER NEVES ALMEIDA
Chefe da Unidade de Economia e Finanças

Quando verificada inadmissibilidade no exame efetuado automaticamente, o programa não permite a totalização da emenda.

A elaboração de emendas à despesa deve observar as restrições a seguir relacionadas.

2.1. não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA que:

a. sejam incompatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO/01. Fundamento: art. 28, I, da LDO/01;

b. fixem despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras. Fundamento: art. 23, I, da LDO/01;

c. incluam despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial (código 45.90.99), ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna. Fundamento: art. 23, II da LDO/01;

d. remanejem - com o intuito de financiar ações em outras unidades orçamentárias - recursos que tiverem como origem as seguintes fontes:

- . transferências da União (códigos 130 e 330),
- . convênios (códigos 121, 122, 131, 132, 221, 231, 232, 331 e 332),
- . operações de crédito (códigos 135, 136, 235 e 236),
- . receitas diretamente arrecadadas, ou seja, recursos gerados na própria unidade orçamentária (códigos 112, 120, 220 320 e 420),
- . limpeza pública (código 114),
- . programa nacional de alimentação escolar (código 140),
- . programa dinheiro direto na escola (código 140),
- . recursos do Sistema Único de Saúde (códigos 138 e 338).

Fundamento: art. 28, II da LDO/01;

e. omitam a(s) fonte(s) de recursos, admitidos apenas os recursos que sejam provenientes de anulação de despesas. Fundamento: art. 28, II, LDO/01;

f. deem destinação diversa da prevista em legislação extra-orçamentária às seguintes fontes de recursos:

f.1. *transferência para o desporto não profissional* (fonte 125)- as disposições dos arts. 44, I, e 63 da Lei nº 8.672/93 restringem o uso desta fonte ao financiamento das seguintes ações:

- . 1786 – Projeto Criança fora da Rua – Amigo da Gente no DF
- . 2571 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude
- . 2572 – Apoio ao Desporto Amador do Distrito Federal

f.2. *salário-educação* (fonte 103)- de acordo com as disposições do art. 212, § 5º, da Constituição Federal, o uso desta fonte de recursos restringe-se ao financiamento de ações relacionadas ao ensino fundamental público.

f.3. *alienação de imóveis* (fonte 107) - por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 81/89, os recursos desta fonte só podem financiar ações que digam respeito a:

- . construção ou recuperação de escolas e hospitais,
- . expansão do sistema de abastecimento de água,
- . implantação, recuperação ou ampliação da infra-estrutura de assentamentos populacionais;

g. financiem despesas novas ou já constantes da proposta orçamentária deduzindo recursos destinados à cobertura de gastos com os seguintes grupos de despesa (fundamento: art. 28, II da LDO/01):

- . dotação para pessoal e seus encargos (código 31); inclusive os valores destinados a contratos de terceirização de mão-de-obra, nos termos do § 1º do art. 36 da LDO/01;
- . juros e encargos de dívida (códigos 32 e 33) e amortização de dívida (códigos 47 e 48).

h. incluam projetos e subtítulos de projetos novos, cujo valor seja superior a oitocentos mil reais, em detrimento de outros relativos a obras não concluídas em exercícios anteriores. Os projetos e subtítulos em andamento já deverão estar identificados no PLOA pelo Poder Executivo. Serão considerados prioritários, para fins de programação e alocação de recursos na lei orçamentária, os projetos e respectivos subtítulos relativos a obras não concluídas em exercícios anteriores. Fundamento: arts. 3º; 23, V da LDO/01.

i. representem o cancelamento total de recursos de projetos, atividades

e operações especiais que se enquadrem nas prioridades definidas na LDO/01, a menos que os recursos cancelados sejam destinados a projetos, atividades e operações especiais enquadrados na mesma prioridade da ação cancelada. Fundamento: art. 2º, § 2º da LDO/01.

j. cancelem recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais. Fundamento: art. 19, § 1º da LDO/01;

k. deduzam recursos de atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos, para transferi-los a projetos de expansão e implantação de novas obras. Admite-se o cancelamento total da dotação originariamente prevista apenas nos casos em que os recursos cancelados sejam destinados a atividades igualmente de manutenção, conservação, e recuperação de bens públicos. Fundamento: art. 22 da LDO/01.

As vedações notadas em negrito constituem situações detectadas automaticamente pelo programa responsável pela entrada e registro de dados referentes às emendas à despesa. Dessa forma, emendas que incorram nas situações negritadas não serão totalizadas pelo programa.

2.2. não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, devendo cada um daqueles possuir, além de descrição e codificação próprias e distintas, objeto singular. Fundamento: art. 23, III, da LDO/01.

Ao elaborar as emendas, deverá ser consultada previamente relação de projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes do QDD, anexo a este manual. Diferentes projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos somente deverão ser criados caso não encontrem correspondência na referida relação.

2.3. não poderão ser classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo. Fundamento: art. 23, IV, da LDO/01.

2.4. conforme determinam os arts. 23, VI e 26 da LDO/01, não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

a. início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b. aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c. aquisição de veículos de representação, ressalvadas as aquisições que visem à substituição de veículos com mais de cinco anos de uso para o atendimento das autoridades especificadas no art. 23, VI, c da Lei nº 2.573/00 (LDO/01);

d. aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades dos órgãos de segurança pública;

e. celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, salvo como opção à aquisição realizável nos termos da alínea c supracitada;

f. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

g. manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;

h. subvenções sociais e auxílio a entidades privadas, exceto aquelas subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 26, da Lei 2.573/00 (LDO/01).

2.5. observadas as restrições constitucionais e da LDO/01 acima especificadas, admitem-se cancelamentos parcial ou total dos projetos, atividades e operações especiais constantes do PLOA/01.

3- EMENDAS QUE REQUEREM TRATAMENTO ESPECIAL

3.1. Transferências Intragovernamentais:

a. **recursos diretamente arrecadados (fontes 120, 220, 320 e 420)** - a emenda deve ser feita somente na unidade orçamentária beneficiária da transferência (fontes 320 e 420), observado o disposto no item 2.1, d, deste manual;

b. **demais recursos do Tesouro** - quando estes recursos forem objeto de transferência, a emenda deve ser feita apenas na unidade orçamentária beneficiária da transferência, respeitadas as demais restrições dispostas neste manual. Encontram-se nessa situação apenas duas unidades orçamentárias "transferidoras de recursos":

. **23.901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal**, cujas unidades orçamentárias beneficiárias da transferência são a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Fundação Hemocentro de Brasília;

. **22.101 - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras**, cuja unidade beneficiária da transferência é a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

3.2. "Emendas Casadas":

Alterações em projetos que têm por objetivo capitalizar empresas do GDF (natureza de despesa códigos 46.90.65 e 45.90.65) e que constam do orçamento fiscal devem repercutir no orçamento de investimento relativo à empresa objeto da capitalização. Para este caso são válidas as observações feitas acima, embora não se trate de uma transferência e sim de uma aplicação direta.

3.3. Emendas ao Orçamento de Investimento das Estatais:

a. na apresentação de emendas à despesa no Orçamento de Investimento das Estatais, serão admitidas apenas emendas que remanejem recursos na mesma Unidade Orçamentária, quando se tratar das **Fontes de Financiamento 1, 3, 4 e 6**;

b. em relação às **Fontes de Financiamento 2 - Participação Acionária do Distrito Federal e 5-Transferências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**, as emendas deverão ser também casadas e, portanto, feitas nas unidades subscritoras e nas unidades receptoras de capital.

B - EMENDAS AO TEXTO

Será recebida para exame qualquer emenda que se relacione com os dispositivos do texto do Projeto de Lei e dos seus Anexos e Demonstrativos.

Este tipo de emenda permite que sejam propostas alterações no articulado (título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso e alínea) e na descrição e no descritor de projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos.

A exemplo das emendas à despesa, as emendas ao texto serão protocoladas e numeradas por ocasião de sua apresentação à CEOF.

III- PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Conforme decisão da Mesa Diretora e Colégio de Líderes de 05.10.00, o prazo para apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária anual, será encerrado no dia 26 de outubro de 2000.

IV - INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO EM MEIO MAGNÉTICO DE EMENDAS À DESPESA AO PLOA/01

O programa para registro/crítica de emendas à despesa ao PLOA/01 apresenta telas cujos formatos são os constantes do Anexo nº I ("Formulário").

Para a redução da possibilidade de erro na elaboração da emenda, sugere-se como procedimento ideal o preenchimento prévio do "Formulário". Observa-se que no computador não aparecem os números dos campos, no entanto estes são facilmente identificáveis pela sua descrição.

A entrada dos dados obedecerá à seguinte sequência:

Campos: 1 e 2: já estão preenchidos;

Campo 3: não preencher;

Campo 4 - Autor da Emenda: indicar o código (conforme relação anexa) e o nome do Deputado, Mesa Diretora, Comissão, Partido ou Bloco Parlamentar, autor da emenda;

Campo 5 - Esfera do Orçamento: indicar o Orçamento onde deve ocorrer a suplementação ou inclusão de ações usando o código "1" para o Orçamento Fiscal, o código "2" para o Orçamento da Seguridade Social e o código "3" para o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais;

Campo 6 - Situação do Projeto, Atividade ou Operação Especial: lançar o código "C" quando o projeto, atividade ou operação especial já constar do PLOA e, o código "I" quando a emenda objetivar a inclusão de um(a) NOVO(A);

O Manual Técnico de Orçamento - MTO, assim define *projeto, atividade e operações especiais*:

"PROJETO: um instrumento de programação o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;"

ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, cabendo as seguintes definições: a) Atividades-meio - são aquelas voltadas a prover os meios necessários à manutenção da estrutura física e ao funcionamento das Unidades Orçamentárias, permitindo a consecução dos objetivos para as quais foram criadas; e b) Atividades-fim - são aquelas correspondentes aos objetivos para as quais as Unidades Orçamentárias foram criadas;

OPERAÇÕES ESPECIAIS: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; agregam-se, basicamente, à função "encargos especiais", exemplos: amortizações e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, transferências a qualquer título (não se trata de descentralização), fundos de participação, operações de financiamento (concessão de empréstimos), ressarcimentos de toda a ordem, indenizações, participações acionárias, contribuição a organismos nacionais e internacionais, compensações financeiras, pagamento de inativos (representa uma exceção: agrega-se à função "09 - Previdência Social")."

Campo 7 - Situação do subtítulo: idem ao campo 6, no que se refere à situação do subtítulo.

Campo 8 - Identificação da despesa a ser acrescida ou incluída:

Unidade Orçamentária - lançar o código e a descrição da unidade orçamentária cuja programação se pretenda suplementar ou incluir;

Projeto, atividade ou operação especial - transcrever o seu respectivo código e título, se este já constar do PLOA/01. Quando se tratar de projeto, atividade ou operação especial NOVOS, indicar o título escolhido, deixando em branco o campo destinado ao código.

Quando o projeto, atividade ou operação especial constar do PLOA/01, o seu código corresponderá aos quatro últimos dígitos da Classificação Orçamentária, observado este nível de programação. Exemplo: 08.243.0600.XXXX, sendo:

08 - código da FUNÇÃO

243 - código da SUBFUNÇÃO

0600 - código do PROGRAMA

XXXX - código da ATIVIDADE (se o primeiro dígito for par), PROJETO (se o primeiro dígito for ímpar, exceto o nº 9) ou OPERAÇÃO ESPECIAL (se o primeiro dígito for 9);

subtítulos: transcrever o código e a denominação, se o subtítulo já constar do PLOA/00. Quando se tratar de subtítulo NOVO indicar a denominação escolhida, deixando em branco o campo destinado ao código.

Quando o subtítulo constar do PLOA/00, o seu código corresponderá aos quatro últimos dígitos da Classificação Orçamentária, que é o último nível de programação admitido por essa classificação. Exemplo: 08.243.0600.XXXX.0001 - sendo:

Na Unidade Orçamentária 23.202 – Fundação Hemocentro de Brasília, substitua-se a descrição do subtítulo 10.XXX.XXXX.XXXX.XXXX pela que segue:

"Produção de Hemoderivados e Hemocomponentes"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar maior clareza à descrição do subtítulo, evitando-se o uso de siglas.

.... de outubro de 2000

Deputado.....

ANEXO III – MODELO DE "DECLARAÇÃO/RECIBO"

Referência: Emendas à despesa ao Projeto de Lei nº (PLOA/01).

Autor(es):

Emenda(s) nº(s):

Nº(s) recebido(s) na CEOF:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que os conteúdos constantes do disquete e do(s) espelho(s) referente(s) à(s) emenda(s) em epígrafe são idênticos. Estou ciente de que, ocorrendo divergência entre referidos conteúdos, a (s) emenda (s) em que se configurar (em) divergência (s) será (ão) tida (s) como inexistente (s).

Deputado.....

RECIBO

Recebemos, nesta data, a (s) emenda (s) em epígrafe, apresentada (s) em disquete e acompanhada (s) do original e três cópias do respectivo (s) espelho (s), devidamente assinado (s) pelo (s) seu (s) autor (es). Devolvemos, ao portador, uma das cópias do (s) espelho (s) devidamente carimbada pela CEOF.

Brasília, de de 2000

Servidor da CEOF

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 120, DE 05 DE outubro DE 2000

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 016/97, alterado pelo Ato da Mesa Diretora nº 102, de 1999, e de acordo com o contido no Processo nº 2500/97,

RESOLVEM:

AUTORIZAR o exercício em caráter transitório a partir de 19/9/2000, no Setor de Apoio às Comissões Permanentes, da servidora DIANA VIEIRA LIMA MASUDA, matrícula 11.300-76, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria profissional de Auxiliar de Biblioteca e Arquivo, lotada no Setor de Apoio às Comissões Temporárias.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa Diretora
Presidência

JORGE ANTÔNIO GUIMARÃES VIDAL
Assessor Especial da Mesa Diretora
1ª Secretária

PAULO ROBERTO G. DE CASTRO
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

IVO BORGES DE LIMA
Assessor Especial da Mesa Diretora
Vice-Presidência

ARISTON ROCHA D. ALBUQUERQUE
Assessor Especial da Mesa Diretora
2ª Secretária

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 245 DE 2000

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe conferem o art. 14 do Regimento Interno desta Casa, o art. 56 do Ato da Mesa Diretora Nº 90, de 1995, em obediência ao que prescreve o art. 9º da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e o art. 152 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar comissão permanente para instaurar tomada de contas especial destinada à apuração de possíveis danos ao Erário relacionados com fatos ocorridos na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º - A Comissão será composta dos seguintes servidores:

Geórgia Daphne Sobreira Gomes	Matrícula: 11.137-61	Presidente
Cláudio Monteiro Martins	Matrícula: 11.875-25	Membro
Maria Helena Ribeiro da Silva	Matrícula: 13.829-22	Membro

Art. 3º - Cada Tomada de Contas Especial será concluída no prazo de 60 (sessenta) dias e será encaminhada à análise da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Brasília, 05 de outubro de 2000

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 246, DE 2000.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

1 - NOMEAR CARLOS ANTONIO LADISLAU para exercer o cargo especial de gabinete, CL-14, no Gabinete Parlamentar do Deputado José Tatício. (Resolução 143/97 - Processo nº 001-2300/00-CLDF).

Publique-se e registre-se.

Brasília, 05 de outubro de 2000.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 247, DE 2000.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

1. NOMEAR SELMA MENDES MESQUITA, matrícula 12.033-68 ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, Técnico em Comunicação Social/Jornalista, na Seção de Relações Públicas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, CL-13, da Seção de Relações Públicas da Coordenadoria de Comunicação Social. (Resolução nº 091/94 - Processo nº 001-1167/95-CLDF).

2. NOMEAR TANIA MARIA RAMOS MACIAL, para exercer o cargo especial de gabinete, CL-03, no Gabinete do Deputado Benício Tavares. (Resolução nº 143/97 - Processo nº 001.2301/00-CLDF).

3. EXONERAR BOMFIM CABRAL E LUZ, matrícula 13.082-50, do cargo especial de gabinete (segurança parlamentar), CL-07, do Gabinete da Deputada Maria José - Maninha. (Resolução nº 152/98 e Ato da Mesa Diretora nºs 122/98 e 011/99 - Processo nº 000.780/97).

4. EXONERAR FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS ROQUE, matrícula 14.321-53, do cargo especial de gabinete, CL-01, da Liderança do PT (Resolução nº 125/97 - Processo nº 001.2200/99).

5. NOMEAR SAMUEL BEZERRA DA SILVA, para exercer o cargo especial de gabinete, CL-01, na Liderança do PT. (Resolução nº 125/97 - Processo nº 001.2303/00-CLDF).

Publique-se e registre-se.

Brasília, 05 de outubro de 2000.

Deputado **EDIMAR PIRÊNEUS**
Presidente

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 32, de 05 de outubro de 2000.

O Diretor de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 243, de 4 de julho de 1998, tendo em vista o que estabelece o art. 87 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97,

RESOLVE:

1 - **AUTORIZAR** o servidor ANTÔNIO FERREIRA DA MATTA, matrícula nº 11.356-49, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria Garçom, a usufruir o mês remanescente da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 33, de 2 de outubro de 1998, publicada no DCL de 5 de outubro de 1998, referente ao período aquisitivo de 26.07.93 a 24.07.98, no período de 11.01.2001 a 10.02.2001. (Processo nº 2.184/98)

2 - **AUTORIZAR** o servidor ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA, matrícula nº 11.532-55, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria Servente, a usufruir 1 (um) mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 35, de 13 de outubro de 1998, publicada no DCL de 14 de outubro de 1998, referente ao período aquisitivo de 20.09.93 a 18.09.98, no período de 02.01.2001 a 01.02.2001, restando 1 (um) mês a ser usufruído em época oportuna. (Processo nº 2.060/96)

3 - **AUTORIZAR** a servidora CLEIDE CRISTINA SOARES, matrícula nº 13.253-49, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria Auxiliar de Biblioteca e Arquivo, a usufruir 1 (um) mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 5, de 21 de março de 2000, publicada no DCL de 22 de março de 2000, referente ao período aquisitivo de 16.01.95 a 14.01.2000, no período de 09.10.2000 a 08.11.2000, restando 2 (dois) meses a serem usufruídos em época oportuna. (Processo nº 2.083/97)

4 - **AUTORIZAR** o servidor MARCO ANTÔNIO MARQUES MIRANDA, matrícula nº 11.698-21, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de Informática/Digitação, a usufruir 2 (dois) meses da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 19, de 2 de junho de 1999, publicada no DCL de 4 de junho de 1999, referente ao período aquisitivo de 29.05.94 a 27.05.99, no período de 09.10.2000 a 08.12.2000, restando 1 (um) mês a ser usufruído em época oportuna. (Processo nº 1.966/94)

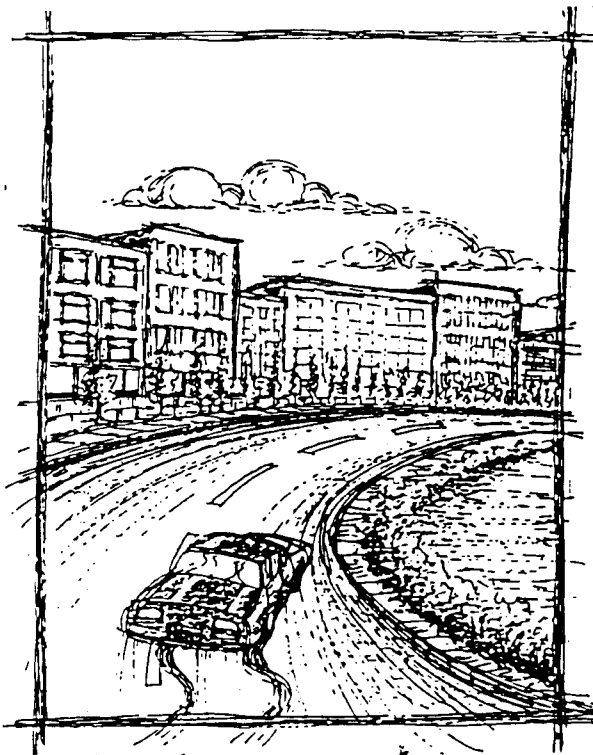
5 - **AUTORIZAR** o servidor NEY MANDIM JÚNIOR, matrícula nº 12.021-75, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Taquígrafo, a usufruir o mês remanescente da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 44, de 18 de novembro de 1999, publicada no DCL de 19 de novembro de 1999, referente ao período aquisitivo de 24.10.94 a 22.10.99, no período de 16.11.2000 a 15.12.2000. (Processo nº 2.430/97)

6 - **AUTORIZAR** a servidora SÔNIA MARIA PEREIRA, matrícula nº 11.393-43, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Técnico com Formação de 2º Grau, a usufruir 1 (um) mês e 15 (quinze) dias da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria nº 261, de 31 de outubro de 1997, publicada no DCL de 03 de novembro de 1997, referente ao período aquisitivo de 01.05.88 a 29.04.93, no período de 06.11.2000 a 20.12.2000, restando 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias relativos aos períodos aquisitivos de 01.05.88 a 29.04.93 e de 30.04.93 a 28.04.98 (concedido pela Portaria-DRH nº 27, de 15 de setembro de 1998, publicada no DCL de 16 de setembro de 1998) a serem usufruídos em época oportuna. (Processo nº 880/94)

7 - **RETIFICAR** o item 3 da Portaria-DRH nº 29, de 14 de setembro de 2000, publicada no DCL de 18 de setembro de 2000, que trata do usufruto da licença-prêmio por assiduidade do servidor ANTÔNIO RAIMUNDO FARIAS TIMBÓ, matrícula nº 11.989-10, passando o período aquisitivo a ser de 10.12.91 a 07.12.96. (Processo nº 2.250/96)

EVERTON FRANCISCO COSTA
Diretor de Recursos Humanos

A Saideira



Quem bebe e dirige
arrisca a vida de
quem não tem nada
com isso, de quem o
acompanha e a própria.



PARE
PENSE
FIQUE VIVO



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**
Trabalhando Por Você.